



**MPV 873**  
**00131**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 873, de 2019)



SF/19560.01606-08

**Art. 1º** Suprime na Medida Provisória 873 de 2019, nas modificações constantes em seu artigo 1º para suprimir os artigos 578, 579, 579-A e 582 à CLT-Consolidação das Leis do Trabalho e supressão de seu art. 2º.

### **JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Lei 13.467 de 2017, conhecida como a Reforma Trabalhista, o artigo 614 da CLT veda a ultratividade das cláusulas de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos. A redação anterior desse dispositivo permitia a ultratividade até que novo instrumento coletivo de trabalho fosse firmado.

Vem a presente emenda incluir a possibilidade de estender a eficácia do acordo ou convenção coletiva de trabalho desde que haja recusa do patronato na negociação coletiva, a fim de atender ao princípio da inescusabilidade negocial, previsto no art. 616 da CLT, bem como excluir a afronta a Constituição Federal que reconheceu o sistema sindical organizado na forma de categorias e que a MP.873/2019 pretende suprimir as entidades sindicais de suas atividades com a asfixia do custeio sindical.

Pugnamos pela aprovação da presente emenda.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**  
**PT/RS**



SF/19560.01606-08